



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1596, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 571.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais) em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER				
1922.043310000.0123	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	3240	3.500,00	
1922.041220000.0167	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	3240	3.000,00	
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490	3240	280.000,00	
1922.041221015.2254	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCER	3390 4490	3240 3240	90.000,00 60.000,00	
1922.041221015.2576	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	3240	26.000,00	
1922.041221015.2628	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	3240	94.500,00	
1922.231261214.2852	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCER	4490	3240	14.000,00	
T O T A L				571.000,00	